



DECRETO Nº 210/2011

Aprova o loteamento urbano denominado “**JARDIM CAMPO NOVO**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 9011/2010, por “**AMAMIA & BRITO LTDA E MARIA RAQUEL DE PAULA ZAGO**”, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.415.884/0001-61, solicitando aprovação do Loteamento Residencial denominado “**JARDIM CAMPO NOVO**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 17.445, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 17.445, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº 8, da subdivisão do lote nº. 8-A-5 e 10-A-17, da subdivisão do lote nº. 8 e 10, da Gleba nº 14-Figueira, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 16.133,00 m², no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493 – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20104429528 ;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes ;



DECRETO Nº 210/2011

FI 02

III – Licença Prévia nº 25273, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná. – IAP, datada de 12 de novembro de 2010, com validade até 12 de novembro de 2011;

IV – declaração fornecida pela Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída e de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

V – declaração fornecida pela Sanepar informando que a rede de água potável e a rede de esgoto sanitário, estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

VI - declaração da Secretaria de Obras Urbanismo da Prefeitura Municipal de Umuarama, informando que a rede de galeria de águas pluviais, a pavimentação asfáltica e arborização estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

VII – Certidão Negativa de Débito nº. 6444/2011, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda .

CONSIDERANDO ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa **“AMAMIA & BRITO LTDA E MARIA RAQUEL DE PAULA ZAGO”**, assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado na Lei Complementar nº 235/2009.

CONSIDERANDO finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e pelo Diretor de Projetos e Loteamentos, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, destinado a residências, denominado **“JARDIM CAMPO NOVO”**, constituído pelo imóvel lote de terras nº-8, da subdivisão do lote nº. 8-A-5 e 10-A-17, da subdivisão do lote nº. 8 e 10, da Gleba nº 14-Figueira, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 16.133,00 m²;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 210/2011

FI 03

I – 04 (quatro) quadras, divididas em 16 (dezesesseis) lotes residenciais, que perfazem a área total de 9.181,20m² (nove mil cento e oitenta e um virgula vinte metros quadrados);

II – Faixa de Alargamento da Avenida Malta, Prolongamento da Rua Turquia, Prolongamento da Rua Grã-Bretanha, Prolongamento da Rua Espanha e Rua Projetada "A", com área total de 6.153,55 m² (seis mil cento e cinquenta e três virgula cinquenta e cinco metros quadrados).

III – Área Institucional com 645,23 m² (seiscentos e quarenta e cinco virgula vinte três metros quadrados).

IV – Reserva Técnica 1 com área de 40,50 m² e Reserva Técnica 2 com área de 112,52m², totalizando assim uma área de 153,02 (cento e cinquenta e três virgula zero dois metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04 alterada pela Lei nº. 140/05, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) sendo no mínimo 5%, (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Faixa de Alargamento da Avenida Malta, Prolongamento da Rua Turquia, Prolongamento da Rua Grã-Bretanha, Prolongamento da Rua Espanha e Rua Projetada "A", com área total de 6.153,55 m² (seis mil cento e cinquenta e três virgula cinquenta e cinco metros quadrados).

II – Área Institucional com 645,23 m² (seiscentos e quarenta e cinco virgula vinte três metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e o lote especificado nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º. O lote constante do inciso II deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos comunitários para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 210/2011

FI 04

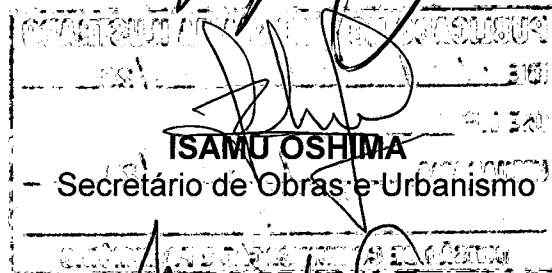
Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de julho de 2011.


MOACIR SILVA
Prefeito Municipal




ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 27 / Julho / 20 11
DE Nº 9.239
UMUARAMA, 27 / 07 / 20 11
09
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO